



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

LEI Nº. 1.003, de 23 de Setembro de 2011.

**“Altera o redação do artigo 3º da Lei nº 979, de 05 de julho de 2011, e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei nº 979, de 05 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O plantio deverá ser feito em áreas de preservação permanentes, reservas florestais, parques e jardins, corredores ecológicos, assim como em outro ambiente ecologicamente apropriado ao plantio dentro do Município, designado pela SEMDI e, se possível acompanhado por Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal ou Técnico Agropecuário”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 23 de setembro de 2011.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
No **DIÁRIOS**

Edição nº 4692

Data 27/09/11